



CÂMARA LEGISLATIVA DO D

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1099 2004

(Do Dep. CHICO LEITE)

EDERAL

LIDO

Em 02/03/04

Assessoria de Plenário

no Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDC e CCJ -
Em 02/03/04

Dispõe sobre o ressarcimento da taxa de
inscrição em concursos públicos
suspensos.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. As pessoas inscritas em concursos públicos no Distrito Federal, que venham a ser suspensas, serão ressarcidas integralmente do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. O valor a ser restituído será efetuado em espécie até 30 dias após a suspensão do certame, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1099 / 04
Fls. n.º 04 BIA

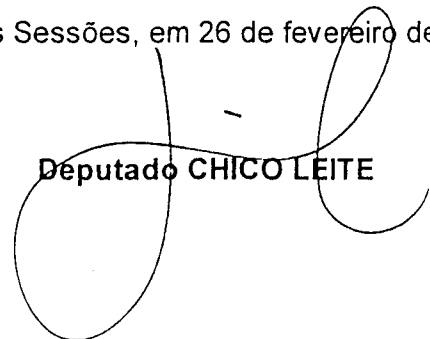
JUSTIFICAÇÃO

O concurso público é obrigatório e necessário para a transparência e a moralidade dos atos da administração pública. Contudo, não pode representar fonte de arrecadação ou enriquecimento ilícito.

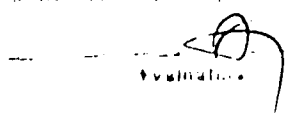
Se for justa a cobrança da taxa pelo serviço público prestado (certame para a seleção de candidatos), igualmente justa será a sua devolução quando o serviço não é prestado, ou prestado de maneira insatisfatória.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.


Deputado CHICO LEITE

Assessoria de Plenário
Recebido em 02/04/04 G. 45


Assessoria de Plenário